



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 017/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

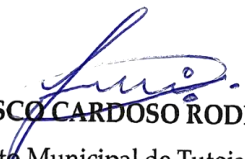
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU** e eu **SANCIONO, integralmente**, o Projeto de Lei nº 013/2025, de 14 de julho de 2025, "*Institui o Programa de Acompanhamento e Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, denominado "Patrulha Maria da Penha", no âmbito do Município de Tutóia/MA, e estabelece diretrizes para sua execução*".

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a **LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**, aprovado na Câmara Municipal de Tutóia (MA) em 18 de agosto de 2025 que "*Institui o Programa de Acompanhamento e Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, denominado "Patrulha Maria da Penha", no âmbito do Município de Tutóia/MA, e estabelece diretrizes para sua execução*".

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 87º Aniversário de Emancipação do Município, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutóia-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa de Acompanhamento e Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, denominado "Patrulha Maria da Penha", no âmbito do Município de Tutoia/MA, e estabelece diretrizes para sua execução.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Patrulha Maria da Penha", no âmbito da administração pública municipal, como política permanente de prevenção à violência contra a mulher e de fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O Programa é vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, ou órgão equivalente, e executado operacionalmente por equipes especializadas da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º São objetivos primordiais do Programa "Patrulha Maria da Penha":



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

I - Assegurar a efetividade das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário em favor de mulheres residentes no Município;

II - Realizar o monitoramento sistemático e preventivo das vítimas e dos agressores, a fim de coibir o descumprimento das ordens judiciais e prevenir a reincidência da violência;

III - Promover a articulação integrada entre a Guarda Civil Municipal, as Polícias Civil e Militar, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a rede de serviços de assistência social do Município;

IV - Proporcionar atendimento humanizado e orientação qualificada às mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos serviços de apoio psicológico, social, jurídico e de saúde, quando necessário;

V - Produzir dados e estatísticas locais sobre a violência doméstica para subsidiar o aprimoramento das políticas públicas municipais de proteção à mulher.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A “Patrulha Maria da Penha” será composta por efetivo da Guarda Civil Municipal, preferencialmente com equipes mistas (compostas por agentes de ambos os sexos), que receberão capacitação específica e continuada.

Art. 5º Compete às equipes da “Patrulha Maria da Penha”:

I - Realizar visitas periódicas e ostensivas às residências das mulheres sob proteção, em horários e dias variados, para verificar sua segurança e o cumprimento das medidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - Manter contato regular com a vítima por meio de telefone ou outros canais de comunicação, oferecendo um canal direto para denúncias e pedidos de socorro;

III - Fiscalizar o perímetro de restrição de aproximação do agressor, conforme determinado na medida protetiva;

IV - Elaborar relatórios detalhados de cada visita e atendimento, que serão encaminhados à Secretaria Municipal da Mulher e, quando constatado descumprimento, imediatamente comunicados à autoridade judicial competente;

V - Efetuar a prisão em flagrante do agressor em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência, nos termos do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, e conduzi-lo à autoridade policial.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Mulher, ou órgão equivalente, a coordenação geral do Programa, incluindo:

I - Gerir o cadastro das mulheres atendidas e das medidas protetivas vigentes;

II - Definir, em conjunto com o comando da Guarda Civil Municipal, os protocolos de atuação e os fluxos de comunicação;

III - Promover a capacitação contínua dos agentes envolvidos;

IV - Analisar os dados coletados e elaborar relatórios periódicos de avaliação do Programa.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO E DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A capacitação obrigatória dos agentes da Guarda Civil Municipal para atuação no Programa abordará, no mínimo:

- I - Legislação aplicável, com ênfase na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio;
- II - Direitos humanos, relações de gênero e ciclos da violência doméstica;
- III - Técnicas de abordagem e atendimento humanizado à vítima;
- IV - Protocolos de avaliação de risco e de comunicação com o sistema de justiça e a rede de apoio;
- V - Noções de psicologia aplicada ao atendimento de traumas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal designará viaturas e equipamentos de comunicação exclusivos para o atendimento do Programa, devidamente identificados como "Patrulha Maria da Penha".

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os fluxos e protocolos operacionais detalhados no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM)** e do **Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP)**, ou de outros que vierem a substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A aplicação dos recursos de cada fundo observará as diretrizes e deliberações de seus respectivos conselhos gestores, em conformidade com a legislação municipal que os instituiu.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as despesas por meio de dotações orçamentárias próprias, caso os recursos dos Fundos mencionados no *caput* sejam insuficientes para a plena execução do programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 87º Aniversário de Emancipação do Município, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA